



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 37/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/16**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1339/2016**

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Esportes**

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar a **Tomada de Preços nº 05/2016**, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global, para a **contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade para reforma, ampliação e iluminação do campo de futebol do Jardim Olímpio Felício, situado na rua Walfrido Alcântara e Silva, s/n – Jardim Olímpio Felício, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro**, partes integrantes deste Edital, qual será processada e julgada em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Os dois envelopes contendo a “**Documentação de Habilitação**” e a “**Proposta de Preços**” deverão ser entregues e protocolados até às **09:30 horas do dia 04 de maio de 2016**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, promovendo-se a sua **abertura em sessão a se realizar às 09:40 horas do mesmo dia na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações**, no endereço supra, segundo andar.

É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**Todas as informações referentes a presente licitação serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), “licitações”, “Tomada de Preços”, obrigando os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.**

**VISTORIA: NÃO SERÁ EXIGIDO DAS LICITANTES VISITA TÉCNICA NO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS. CASO A EMPRESA TENHA INTERESSE EM CONHECER AS INSTALAÇÕES, PODERÁ AGENDAR VISITA JUNTAMENTE COM O CORPO DE TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, ATRAVÉS DO TELEFONE (19) 3561-5711.**

### **CREDENCIAMENTO**

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **I-OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade para reforma, ampliação e iluminação do campo de futebol do Jardim Olímpio Felício, situado na rua Walfrido Alcântara e Silva, s/n – Jardim Olímpio Felício, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital.**

**1.2. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 323.107,38 (trezentos e vinte e três mil, cento e sete reais e trinta e oito centavos).**

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Proposta Comercial;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de Habilitação;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO V: Modelo de Requerimento para o CRC

ANEXO VI: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VII: Minuta do Contrato

DECRETOS 3.789/09 e 4.707/12;

PROJETO BÁSICO;

MEMORIAL DESCRITIVO;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

### **II - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com esta administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que possuam sócios em comum, que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**2.3. Outrossim, além das demais exigências contidas neste edital, apenas poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou que atenderem à todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, dia 29 de abril de 2016.**

2.3.1. Para o cadastramento deverão ser apresentados e protocolados junto à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada no Paço Municipal, na forma e devidamente acompanhados de requerimento cujo modelo encontra-se lançado no Anexo V, todos os documentos exigidos no **Decreto nº 3.789, de 18 de março de 2009 e no Decreto 4.707, de 02 de abril de 2012**, partes integrantes deste instrumento convocatório.

### **III – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1 - A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

3.2. - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

3.2.1 – Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

3.2.2 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

### **IV - HABILITAÇÃO**

4.1. Os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016**  
**ENVELOPE "A" (Documentos de Habilitação)**  
**LICITANTE: (Nome da Empresa)**  
**ENCERRAMENTO: Dia 04/05/2016**  
**HORÁRIO: 09:30 horas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2. Deverão os seguintes documentos ser apresentados no envelope “A” – Documentos de Habilitação, serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:

- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido entre as 08:00 e 17:00 horas.
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emittentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

### **4.2.1. Comprovante de registro válido no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC).**

4.2.1.1 Se no Certificado da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC) constar a validade dos documentos referentes à Regularidade Fiscal com prazo de validade vencida ou desatualizada, o licitante deverá apresentar documentos equivalentes válidos.

### **4.2.2. Pertinente a qualificação econômico-financeira:**

4.2.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.2.2.2. Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.

4.2.2.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.

4.2.2.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial ou da sede ou domicílio da licitante.

4.2.2.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.

4.2.2.6. Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do balanço referido no item 4.2.2.1.

4.2.2.7. O balanço será aferido através dos seguintes índices:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):** reflete a solvência a curto e longo prazo

$LG = \frac{AC + RLP}{\geq 1,00}$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PC + ELP

onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (LC):** reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):** avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$$

onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

4.2.2.8. Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1(um) no índice LC e LG e menor ou igual a 0,5 no índice GE.

4.2.2.9. Estes índices preferencialmente deverão estar demonstrados em folha a parte, devidamente preenchidos os valores e sua apuração, com assinatura profissional competente.

**4.2.2.10. A licitante que deixar de atender qualquer dos índices citados no item 4.2.2.7, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

4.2.2.11. Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

4.2.2.12. A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

### **4.2.3. Pertinente qualificação técnica:**

4.2.3.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.

### **4.2.3.2. Qualificação Operacional**

4.2.3.2.1 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido (s) por pessoa(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de no mínimo:

- 135 m<sup>2</sup> Cobertura com telha de chapa de aço zincado, ondulada, e fechamento das laterais tipo brize h=2,00m, oitões frontal/fundo h=2,00m e calhas e condutores (completo).
- 135 m<sup>2</sup> Estrutura metálica para pilares e vigas tesouras arqueadas, terças metálicas, contraventamento, conforme projeto e especificações (8.890 kg)
- 118 m<sup>2</sup> Complementação do alambrado existente em estrutura tubular 2 1/2 em tubo de ferro galvanizado revestido de tela de arame galvanizado n.º 14, lateral do Córrego Andrezinho com implantação de estrutura complementar para reforço e contraventamento com altura de 02 metros.

### **4.2.3.3. Qualificação profissional :**

4.2.3.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico f- CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome no responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula n.º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto deste licitação e que façam explícita referência à:

- Cobertura com telha de chapa de aço zincado, ondulada, e fechamento das laterais tipo brize h=2,00m, oitões frontal/fundo h=2,00m e calhas e condutores (completo).
- Estrutura metálica para pilares e vigas tesouras arqueadas, terças metálicas, contraventamento, conforme projeto e especificações (8.890 kg)
- Complementação do alambrado existente em estrutura tubular 2 1/2 em tubo de ferro galvanizado revestido de tela de arame galvanizado n.º 14, lateral do Córrego Andrezinho com implantação de estrutura complementar para reforço e contraventamento com altura de 02 metros.

### **4.2.4. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:**

**4.2.4.1. Declaração Anexo II;**

**4.2.4.2. Declaração Anexo III;**

**4.2.4.3. Declaração Anexo IV, se o caso;**

**4.2.4.4. Declaração Anexo VI;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**4.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.**

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 4.4 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 147/14.

**4.6. Para fins de comprovação de que as licitantes que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, deverá ser apresentado certidão atualizada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação juntamente com os demais documentos.**

4.7. Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte poderá ser auferida conforme disposto na LC 123/2006, artigo 3º, incisos I e III, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo, devendo tal condição ser demonstrada mediante apresentação de balanços, nos termos previstos em lei, assim apresentados:

a.1) publicado em Diário oficial, ou

a.2) publicado em jornal, ou

a.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou

a.4) por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

4.8. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

### **V - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1- Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa unicamente o seguinte:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016  
ENVELOPE B (PROPOSTA)  
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)  
ENCERRAMENTO: Dia 04/05/2016  
HORÁRIO: 09:30 horas**

5.2. O envelope “B” conterá o seguinte:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

5.2.1. **Formulário Anexo “I” - Proposta Comercial**, assinada pelo representante legal da empresa, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente acompanhado da Planilha Orçamentária e Cronograma Físico -Financeiro.

5.3. Preço deverá ser cotado global e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.

5.4. Não será aceito opção na formulação da proposta, ou seja, cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.

5.5. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente edital, bem como propostas preenchidas a lápis.

### **VI - ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “A” e “B” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

6.1.1. O envelope “A” (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope “B”.

6.2. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.

6.3. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope “B”) aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 10 (dez) dias corridos da citada data à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados pelo correio.

6.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

6.5. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

### **VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**7.1. Será classificada como vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda todas as exigências contidas na presente licitação.**

7.2. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

7.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados nos itens 4.2 a 4.2.3.

7.4. Será desclassificada a proposta de preço que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.4.1. Cotar valor manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras “a” e “b”;

7.4.2. Alterar quantidade constante no Anexo I;

7.4.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;

7.4.4. Deixar de apresentar proposta comercial.

7.5. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

7.5.1. Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 7.5.2).

7.5.2. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

7.5.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.

7.5.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

7.5.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 7.5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 7.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos sub-itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

### **VIII - CAUÇÃO**

8.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

8.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

8.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

8.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

8.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

### **IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos nº Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

9.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

### **X - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste edital, e seus anexos, obrigar-se-á:

10.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

10.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

10.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

10.5. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.

### **XI – PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços deverão executados conforme, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**11.2. Prazo de vigência contratual: 08 (oito) meses** contados a partir da assinatura do contrato prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**11.3 Prazo de execução dos serviços: 07 (sete) meses**, contados a partir da expedição do Termo de Início.

**11.3. O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos**, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

11.4 Executado, o objeto será recebido:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.4.1 Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 30 (trinta) dias** contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.

11.4.2 Definitivamente, pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 180 dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

11.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

11.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.

11.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

11.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de **03 (três) dias** contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

### XII - CONTRATAÇÃO

12.1. A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura por escrito, via fax, via e-mail ou via postal com aviso de recebimento (AR), para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do comunicado, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da Administração.

12.2. Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 (quarenta e oito) horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta licitação. Caberá à Prefeita convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

12.3. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### XIII – DA RESCISÃO

13.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

13.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

13.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **XIV - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES**

14.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Retenção de pagamentos;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Paralisação dos serviços;
- F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.

14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

14.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

14.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, à critério da Administração.

14.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **XV - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

15.2. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

15.3. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.

15.4. O ISSQN será calculado de acordo com a Lei Complementar nº 081/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga, e eventuais alterações, sendo o imposto retido no pagamento, de acordo com o art. 175 da Lei mencionada.

15.4.1. O valor da alíquota incidirá sobre o valor total do contrato.

15.5. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).

15.6. A empresa vencedora do certame deverá apresentar laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

15.7. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde à sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

### **XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.**

### **XVII – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

17.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária:

Requisição nº 704/2016 – Despesa nº 941 – Nº do órgão: 11.01 - Categoria Econômica: 44.90.51 – Item da Despesa: 99. Fonte: 05 – **Recurso Federal.**

Requisição nº 705/2016 – Despesa nº 942 – Nº do órgão: 11.01 - Categoria Econômica: 44.90.51 – Item da Despesa: 99. Fonte: 01 – **Recurso Próprio.**

### **XVIII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

18.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação do edital é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro – Pirassununga-SP.

18.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18.3. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), “licitações”, obrigando os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para entrega e protocolo dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

19.2. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço e no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>), permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação.

**19.3. O Edital será disponibilizado à todos os interessados a partir do dia 15 de abril de 2016**, através da solicitação via e-mail, conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no link: “Licitações”, “Solicitação de Retirada de Edital”.

Pirassununga, 14 de abril de 2016.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO I

### PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1339/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Quantidade	Descrição
0001	1, --- UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM OLÍMPIO FELÍCIO, SITUADO NA RUA WALFRIDO ALCANTARA E SILVA, S/N - JARDIM OLÍMPIO FELÍCIO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXO.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$:** \_\_\_\_\_

**- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.**

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os serviços cotados atendem às especificações contidas neste Anexo, memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e efetuar a entrega no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**Dados do Representante Legal da Empresa que assinará o contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA),  
CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_(endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação  
através dos documentos integrantes dos envelopes “A”, sob pena de sujeição às penalidades  
previstas no instrumento convocatório da **Tomada de Preços nº 05/2016**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO III

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

À  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Comissão Municipal de Licitação  
Rua Galício Del Nero, 51 - Centro  
Pirassununga - SP  
Referência: Tomada de Preços nº 05/2016  
Processo Administrativo nº 1339/2016

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO IV

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Licitação: Tomada de Preços nº 05/16**  
**Processo Administrativo nº 1339/2016**

A \_\_\_\_\_  
(nome da licitante) , qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO V

### REQUERIMENTO - CRC

O/A interessado/a \_\_\_\_\_,

CNPJ/RG \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_,

estabelecida/residente à Rua \_\_\_\_\_,

nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

vem mui respeitosamente requerer a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, juntando para tanto a documentação que segue.

Outrossim, declara:

- a)-que responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- b)-que comunicará imediatamente e por escrito à Seção de Licitação, todas e quaisquer alterações ocorridas na empresa;
- c)-que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente;
- d)-que autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura;
- e)-que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Seção de Licitação/Comissão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal)

Contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/16**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1339/2016**

### DECLARAÇÃO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO  
CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DO SEU  
REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR  
(A) ....., PORTADOR DA CARTEIRA  
DE IDENTIDADE Nº ..... E DO  
CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V  
DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE  
27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM  
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não EMPREGA  
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE  
APRENDIZ ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO VII

Requisição nº \_\_\_\_/2016  
Processo Administrativo nº 1339/2016  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2016  
Contrato nº \_\_\_\_\_

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal, \_\_\_\_, brasileira, \_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Jardim \_\_\_\_, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa ....., representada pelo Sr. ...., denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:

#### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade para reforma, ampliação e iluminação do Campo de Futebol do Jardim Olímpio Felício, situado na rua Walfrido Alcantara e Silva, s/n – Jardim Olímpio Felício, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro**, bem como descrito no Anexo Único e Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2016, partes integrantes da presente avença.

#### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – As obras e serviços deverão ser executados considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o trânsito, para o Município ou para terceiros, sendo que todo e qualquer dano, decorrente dos serviços ora contratados, será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

2.2 – Qualquer erro na execução das obras e serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.

2.3 – Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.4 – A Prefeitura exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimento contratados, através de fiscalização do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

2.5 – Cabe exclusivamente à contratada, na execução das obras e serviços a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, CREA, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.

2.6 – O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 5% sobre o valor total do serviço, desde que regularmente lançado em Nota Fiscal de natureza própria, sob pena de incidir sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

2.7 - À contratada cabe apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).

2.8 - Cabe à contratada a apresentação dos laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

2.9 - Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.

2.10 - O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma será de inteira responsabilidade da contratada.

2.11 - Constatado pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de laudo, que a obra e serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços poderão ser paralisados, podendo culminar na rescisão contratual, à critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.12 - O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

### **3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O regime de execução das obras e serviços, objeto do presente contrato é o de execução indireta e empreitada por preço global, tipo menor preço.

3.2 – A contratada se obriga a executar as obras e serviços objetos desta avença pelo preço global contratado, constante da planilha de quantidade e preço, bem como o cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada.

3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$.....

3.4 – Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente à obra e serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.

3.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitações.

### **4 – MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS**

4.1 - A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

4.5. - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

4.5.1 - Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.5.2 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.5.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.6 - É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

4.7 - Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

### 5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão executados conforme, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.2. Prazo de vigência contratual: 8 (oito) meses contados a partir da assinatura do contrato prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.3 Prazo de execução dos serviços: 07 (sete) meses, contados a partir da expedição do Termo de Início.

5.3. O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.4 Executado, o objeto será recebido:

5.4.1 Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 dias contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.

5.4.2 Definitivamente, pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.

5.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado

### 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: .....



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

7.2 – Todas as despesas a título de transporte, hospedagem, refeição e demais atinentes à execução do objeto contratado correrão inteiramente por conta da Contratada, sem que isso acarrete qualquer ônus ao Município.

7.4 – A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeitos, bem como falha, erro ou inobservância acerca do projeto e/ou das normas legais relativas à execução dos serviços.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1- A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

9.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

9.1.2 – Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

9.1.3 – Refazer às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea da Prefeitura, sem prejuízo das multas contratuais.

9.1.4 – A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Retenção de pagamentos;

D) Rescisão do contrato;

E) Paralisação dos serviços;

F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início as obras ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

10.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, à critério da Administração.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

11.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **12. DA TOLERÂNCIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### **13. DA CAUÇÃO**

13.1 - A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

13.1.1 - Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

13.2 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

13.3 - Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

13.4 - O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

14.2 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **15. DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**Prefeita Municipal**

**CONTRATADA**

Testemunhas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO ÚNICO

**OBJETO:** contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade para reforma, ampliação e iluminação do Campo de Futebol do Jardim Olímpio Felício, situado na rua Walfrido Alcantara e Silva, s/n – Jardim Olímpio Felício, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro

Item	Quantidade	Descrição
0001	1,--- UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM OLÍMPIO FELÍCIO, SITUADO NA RUA WALFRIDO ALCANTARA E SILVA, S/N - JARDIM OLÍMPIO FELÍCIO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXO.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$:** \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE  
ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S) (\*): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

*Prefeita Municipal*

\_\_\_\_\_  
*Contratada*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**- DECRETO Nº 3.789, DE 18 DE MARÇO DE 2009 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 948/2009; e,

**Considerando** o disposto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### **DECRETA :**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC no Município de Pirassununga.

Art. 2º O requerimento e os documentos necessários para expedição do CRC deverão ser protocolados pelo interessado, em dia útil e horário de funcionamento junto à Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

§ 1º Compete ao interessado declarar no requerimento que:

- responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- comunicará imediatamente e por escrito à Comissão de Registro Cadastral todas e quaisquer alterações ocorridas; que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente; e,
- autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura; que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Comissão de Registro Cadastral.

§ 2º O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **I - Pertinente a regularidade jurídica:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

d) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante(s) legal(is) do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhado de documento que comprove esta situação;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **II - Pertinente a regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessado, sendo que quando o interessado possuir domicílio ou filial em Pirassununga também deverá obrigatoriamente comprovar regularidade com o Fisco deste Município;

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das interessadas o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

§ 3º Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação; contudo, estarão sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Registro Cadastral.

Art. 3º A Seção de Comunicação procederá abertura de procedimento administrativo e o remeterá imediatamente à Comissão de Registro Cadastral, encarregada da análise dos documentos e expedição do CRC.

Art. 4º A Comissão de Registro Cadastral dará ciência de seus atos aos interessados através de e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

Parágrafo único. A publicação de que trata o parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser efetuada no mês de março de cada ano, através da Imprensa Oficial do Estado e Jornal diário de grande circulação no Estado.

Art. 5º A validade do CRC corresponderá à data de validade dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal exigidos no presente Decreto que primeiro se expirar.

Art. 6º Tendo em vista a presente regulamentação, deverá a Comissão de Registro Cadastral, proceder a revisão dos Certificados de Registro Cadastral já expedidos e ainda válidos e a intimação dos seus respectivos titulares para que se amoldem aos termos da nova disciplina para concessão, sob pena de cancelamento do CRC existente, observado, no caso o disposto pelo art. 109, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

Prefeito Municipal  
Publicado na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO  
Secretário Municipal de Administração  
dag/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

– DECRETO Nº 4.707, DE 2 DE ABRIL DE 2012 –

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do  
protocolado nº 948/2009,

## **DECRETA :**

Art. 1º A partir desta data o inciso II do § 2º, do Artigo 2º, do Decreto nº  
3.789, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### **“II - Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:**

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

**e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a  
Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de  
certidão negativa, nos termos do Título VII-A da  
Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo  
Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973;**

**f) as certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão  
válidas por 180 (cento e oitenta) dias da data da  
expedição, salvo se outro prazo for assinalado pelo  
emitente.” (NR)**

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 2 de abril de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.Secretário Municipal de Administração.  
dag/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Referência: Licitação: Tomada de preços nº. 05/2016

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, Portador do RG nº. \_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo